



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

CONCORRÊNCIA Nº 046/2022

Pavimentação Asfáltica da Estrada Arataca - etapa 01

Recebido em 25 de abril de 2022 às 13:59 horas.

Questionamento: *"Analisando as Planilhas Orçamentárias disponibilizadas juntamente com o edital, verificamos que as composições de preços unitários dos serviços têm sua data base de agosto de 2021 (Composições Próprias e SINAPI), isto é, estão com 8 (oito) meses de defasagem, sem considerar o período compreendido entre a data de entrega das propostas até o início da execução da obra. Nesse período de agosto de 2021 até 27 de abril de 2022 (data de entrega das propostas), é de amplo conhecimento os consecutivos aumentos nos preços dos principais insumos que englobam as obras de infraestrutura urbana, como por exemplo: o Cimento Asfáltico de Petróleo CAP-50/70, principal insumo utilizado na pavimentação asfáltica, sofreu reajuste pela Petrobrás no montante de 5,70% em agosto de 2021; 10,00% em novembro de 2021 e 6,20% em fevereiro de 2022. Também houveram consecutivos aumentos nos preços da gasolina e do óleo diesel, insumos presentes em toda cadeia produtiva das obras de infraestrutura e que impacta diretamente nos custos da maioria dos serviços, além da alta dos preços do concreto, aço e demais materiais alavancados pela inflação dos últimos meses. De acordo com o item 13.4 do edital, temos: "O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo Índice Nacional de Custo da Construção-Disponibilidade Interna - INCC/DI na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93". Logo, toda essa defasagem nos preços dos serviços ocorrida a partir de agosto de 2021 até 27 de abril de 2022 não será corrigida, ou seja, a discrepância entre o valor de referência do edital e o atual valor de mercado torna a maioria dos serviços inexequíveis, impedindo a participação das empresas neste processo licitatório. Diante desse cenário, entendemos que a planilha de orçamento deve ser revisada e atualizada para a data base mais recente."*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0012678541/2022 - SEINFRA.UBP: "(...)informamos que a obra em questão é regulamentada pela Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016 onde ficam vedadas as reformulações dos projetos aprovados pelo concedente ou pela mandatária, conforme segue: **"Art. 6º § 3º Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo concedente ou pela mandatária. § 4º Ficam vedadas as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos básicos de obras ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, após a aprovação e aceite dos mesmos pela mandatária."** Considerando o que preconiza a Portaria, deverão ser mantidos os valores disponibilizados no processo licitatório de **Concorrência nº 046/2022.**"

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 040/2022





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012685808** e o código CRC **4C7D12B7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.004526-8

0012685808v2